PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

Estado do Paraná

LEI Nº 479/2005

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 20006/2009, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do ANEXO I desta Lei.

ARTIGO 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I. Geração de emprego e renda, através de incentivos à iniciativa privada;
II. Promover o desenvolvimento sustentável;
III. Garantir aplicação de políticas de inclusão social;
IV. Implantar instrumentos de gestão pública eficiente e democrática;
V. Assegurar atendimento básico em saúde, através de serviços de ordem preventiva e curativa;
VI. Educação ambiental;
VII. Formação de cidadãos de sucesso com garantia de um ensino com padrão de qualidade.

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 10/4/05 Pg: 6
Jornal:
Visto:

ARTIGO 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do plano ou Projeto de Lei específico.

ARTIGO 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no ***caput*** deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam com a realização do objetivo do programa.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Peabiru/Pr, 08 de Novembro de 2005.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL